



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/95

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

**ARTIGO 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.
  - II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
  - III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e Não-Governamentais;
  - IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
  - V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
  - VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
  - VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
  - VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- § 1º - A dotação Orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- § 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**ARTIGO 3º** - O FMAS, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicadas em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados.
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniados de direito Público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**ARTIGO 5º** - o repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As transferências de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência.



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

- ARTIGO 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
- ARTIGO 7º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), obedecidas as prescrições contidas nos Incisos I à IV, do Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
- ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 20 de dezembro de 1995.

*Wirlan da Luz M. Freire*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal